

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

**DIRETORIA GERAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**013/2017**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço nº 005/2017.

Contratante: Câmara Municipal de Acari/RN.

Contratada: Bruno Galvão da Cruz 04988491471, inscrita no CNPJ nº 15.306.114/0001-31.

Objeto: Prestação de serviço de recarga de toners.

Valor: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Vigência: 01 (um) ano.

Data de Assinatura: 04 de setembro de 2017.

Assinam: José Ari Bezerra Dantas - Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN, Contratante, e Bruno Galvão da Cruz - Contratado.

**Publicado por:**  
**ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES**  
**Código Identificador: 6F090E39**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO ERRATA**

PROCESSO Nº079/2017

NÚMERO DA PÚBLICAÇÃO 0211

Pregão Presencial Nº 03/2017-CMA

Câmara Municipal de Arez/RN torna público que prealzará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de apoio, sediada na Praça Getúlio Vargas, 280 – Centro – Arez-RN, às 10:30 horas de 19 de setembro de 2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, para prestação de serviços de pauta e manutenção dos equipamentos de serviços de som do Plenário do Poder Legislativo durante as reuniões ordinárias e extraordinárias e outros eventos no Prédio da Câmara Municipal realizadas mensalmente. Recurso previsto no orçamento da Câmara para o exercício de 2017. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 horas às 13:00 horas nos dias úteis no Endereço Supracitado.

Telefone: 84 3242-2396

Email: camaraarez@gmail.com

Arez, 14 de setembro de 2017.

Francisco de Assis Simão

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
**HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA**  
**Código Identificador: 464E1FA5**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 032/2017**

**NOMEIA ASSESSOR CONTÁBIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN, JOÃO PAULO PESSOA GENUÍNO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e em conformidade com os dispositivos e princípios constitucionais, R E S O L V E nomear HÉRICA TATIANE BRITO DE OLIVEIRA, para o Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR CONTÁBIL, em caráter ad nutum, para o exercício de suas funções no Setor de Finanças e Recursos Humanos da Câmara Municipal, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Palácio Gilberto Luiz Gomes, em Canguaretama/RN, 01 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

João Paulo Pessoa Genuíno de Oliveira

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
**MARCIO EDUARDO DE FLORENCIO E SILVA**  
**Código Identificador: 6D392FCB**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA 030/2017**

Cessão de Servidores da Câmara Municipal de Jandaíra aos quadros da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Jandaíra e da outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão do Requerimento feito Pelo Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jandaíra, diante das dificuldades enfrentadas pela falta de recursos humanos daquela secretaria, resolvo prorrogar a cessão dos seguintes Servidores, Gina Rafaela Costa Silva inscrita no CPF: 118.570.024-23, sob o nº de RG:2767549, Iara Dantas da Silva, inscrita no CPF: 104.792.344-00, sob o nº de RG:3185345, Ozanan Batista inscrito no CPF: 033.716.214-05, sob o nº de RG:1588047, Maria Oneida Damasceno e Siva, inscrita no CPF: 131.344.564-94, sob o nº de RG:3270922, Maria Natividade Farias de Aguiar, inscrita no CPF: 461.445.954-49, sob o nº de RG:790260, Morinaide Costa de Oliveira, inscrita no CPF: 700.649.214-92, sob o nº de RG: 2830137, no qual deverão prestar serviços ao supracitado órgão pelo prazo de 180 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jandaíra/RN, em 14 de Setembro de 2017.

Severino Matias Filho

Presidente

**Publicado por:**  
**NADJA RAYONARA JUVENICIO DA SILVA**  
**Código Identificador: 6A31B3B2**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RESOLUÇÃO 03, DE 2017**

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Inquérito – CEI.

O Presidente da Câmara Municipal de João Câmara/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele promulga a presente Resolução:

Art. 1º. Fica criada e instalada a Comissão Especial de Inquérito – CEI, com a finalidade de investigar a apuração de fato determinado sobre possíveis irregularidades administrativas referente às denúncias contidas no Requerimento nº 109/2016 de autoria dos vereadores Amistrong Bezerra, Daniel Enfermeiro e Holderlin Silva, aprovado na sessão ordinária de 28 de novembro de 2016.

Paragrafo único. A Comissão Especial de Inquérito, referida no "caput", será constituída por cinco membros, com prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos a contar de sua primeira reunião, prorrogáveis por igual prazo, a requerimento da mesma, para apurar eventuais irregularidades sobre o fato determinado.

Art. 2º. Tão logo a Comissão Especial de Inquérito conclua seus trabalhos, deverá elaborar parecer sobre o fato investigado, enviando-o para publicação e ao Presidente da Casa para comunicação ao Plenário, bem como tomar todas as providências contidas no Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Ver. Daniel Gomes da Silva Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
**EDILSON ALVES DE LIMA**  
**Código Identificador: 3E332FA0**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Monte Alegre torna público a quem interessar que estará realizando no dia 04 de Outubro de 2017, às 09:00 horas, na sala sede da Câmara Municipal, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, Tipo "Menor Preço Global" objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de reforma externa da

Câmara Municipal de Monte Alegre. O Edital encontra-se disponível na Rua Alfredo Xavier, SN, – Centro – Monte Alegre/RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Monte Alegre/RN, em 15 de setembro de 2017.

Ednaldo Rodrigues Xavier

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
**EDNALDO RODRIGUES XAVIER**  
**Código Identificador: 41E89F31**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 353/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor ÉRICO DA COSTA ONOFRE SOBRINHO do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 12 de setembro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
**JOYLE DA SILVA FERNANDES**  
**Código Identificador: 49DA1096**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 354/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora LAYANA DE CASTRO XAVIER do Cargo de Assessor Parlamentar – Chefe de Gabinete - Nível Superior, lotada no Gabinete do Vereador Sr. RONDINELL CARLOS DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 12 de setembro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
**JOYLE DA SILVA FERNANDES**  
**Código Identificador: 5B5FA5CC**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 355/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora ANDREZA CARLA GALDINO BRITO para o Cargo de Assessor Parlamentar – Chefe de Gabinete - Nível Superior, lotada no Gabinete do Vereador Sr. RONDINELL CARLOS DOS SANTOS.

Art. 2º- À Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte)

horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 12 de setembro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 3F4F27A8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 356/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora SILVIA BARBOSA DOS SANTOS do Cargo de Assessor Parlamentar – Técnico Legislativo - Nível Médio, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 13 de setembro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 70A70BCB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 357/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor THIAGO CLEMENTE DE SOUZA da função gratificada de CHEFE DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO (CSFP-DRH), e retirar a gratificação estabelecida no Art. 31 da Lei Complementar Nº 046/2010, devendo o mesmo retornar às suas atribuições de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 15 de setembro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 699631AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA RETIFICADO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE /RN

CNPJ: 08.492.712/0001-87

CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

CNPJ: 61.074.175/0001-38

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de seguro para automóvel.

Valor: R\$ 1.643,86

Base Legal: "caput" do Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações,

Pedra Grande-RN, 12 de Setembro de 2017. Pedro Henrique de Souza Silva-Presidente do Poder Legislativo Municipal

**Publicado por:**  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA  
**Código Identificador:** 4DC05474

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA  
ATO Nº 013 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A, AGENCIA SANTO ANTONIO/RN.

Senhor Gerente,

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do caput do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 47, inciso IX do Regimento Interno, venho informar que toda movimentação seja saque, transferência, pagamento, depósito, abrir e movimentar conta de depósito, autorizar cobrança, emitir cheques, solicitar saldo, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em contas relativa a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senha, efetuar pagamentos por meios eletrônicos, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, solicitar saldos e extratos, solicitar saldos, emitir comprovantes, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósitos e consultar obrigações de débito direto autorizado, entre outras, da conta corrente 46.063-X, agência 1366-8, de titularidade da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, será exercido em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, Vereador GUSTAVO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA - CPF: Nº 088.515.454-13 e a TESOUREIRA, a Senhora JULIANA COSTA DA SILVA – CPF Nº 054.795.554-56.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 01 de setembro de 2017.

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO  
**Código Identificador:** 6C977F12

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA  
AVISO DE LICITAÇÃO "DESERTA" PREGÃO PRESENCIAL  
PP Nº 001/2017**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Santo Antonio/RN, torna público que a sessão da licitação ocorrida às 09h00min do dia 15 de setembro de 2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 001/2017, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de 1 (um) veículo 0 km, de 05(cinco) lugares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, foi considerada "DESERTA" por não haver interessados. Comunica ainda que a 2ª (segunda) sessão para apresentação das propostas financeiras se dará no dia 29 de setembro de 2017 às 09h00min, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na PRAÇA GETULIO VARGAS, 308 CENTRO SANTO ANTONIO/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Santo Antonio/RN, 15 de setembro de 2017.

SAMUEL LINCOLN BATISTA DE MOURA

Pregoeiro

**Publicado por:**  
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO  
**Código Identificador:** 552D9290

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 059/2017.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a realização do Curso de "WORKSHOP - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 5 no 15/09/2017,

promovido pelo TCE-RN.

Considerando que para tal, ha necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para realizar o referido cadastro.

R E S O L V E:

DESIGNAR, a Senhora CLAUDIANE DE LUCENA MEDEIROS, (CONTROLADORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL), a efetuar viagem supra identificada, no dia 15 de setembro de 2017, e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de meia diária no valor total de R\$ 125,00(cento e vinte e cinco reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 14/09/ 2017.

Alcides Carneiro de Moraes

SECRETÁRIO GERAL

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
**Código Identificador:** 3DB518F9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 060/2017.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a realização do Curso de "WORKSHOP - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 5 no 15/09/2017, promovido pelo TCE-RN.

Considerando que para tal, ha necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, para realizar o referido cadastro.

R E S O L V E:

DESIGNAR, a Senhora DULCINÉA DULCE DE ARAÚJO, (TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL), a efetuar viagem supra identificada, no dia 15 de setembro de 2017, e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de meia diária no valor total de R\$ 125,00(cento e vinte e cinco reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 14/09/ 2017.

Alcides Carneiro de Moraes

SECRETÁRIO GERAL

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
**Código Identificador:** 553EA0C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**

**PRESIDENCIA  
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE POSSE**

Ao sexto dia do mês de setembro de 2017, às 09h18min, Senador Georgino Avelino/RN, na sede do Poder Legislativo desta edilidade, perante a referida Câmara, especialmente reunidas para este fim, tomou posse como presidente o senhor vereador JOSE MAROS PATRICIO DE SENA, para a conclusão do biênio 2017/2018.

Por fim, devidamente assinado pelos presente.

Sen. Georgino Avelino/RN, 06 de setembro de 2017

JOSÉ MARCOS PATRÍCIO DE SENA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 017.917.774-57

**Publicado por:**  
ROSELI MARIA DA COSTA  
**Código Identificador:** 3D27FFAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
OFÍCIO 001/2017 - GAB/VEREADOR**

Exmo. Sr.

Rosemberg Monteiro

Presidente da Câmara

Assunto: Pedido de Licença para Assuntos Particulares

Excelentíssimo Presidente,

De conformidade com o que preconiza o Art. 239, Inciso III, do regimento interno da Câmara

Municipal, serve o presente para comunica-lo que necessito afastar-me da vereança, para tratar

de assuntos particulares, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da presente data.

Severiano Melo 22 de agosto de 2017

Atenciosamente,

Danilo de Macedo Costa

(Danilo Mimoso)

Vereador- PSD

**Publicado por:**  
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO  
Código Identificador: 4435E4BF

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
OFICIO Nº. 043/2017**

À Ilustríssima Senhora  
POLLYANNA FERREIRA DE FREITAS MELO  
Suplente de Vereador

Assunto: Convocação para assumir vaga do cargo de Vereador por motivo de licença particular do titular.  
Prezada Senhora,  
Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, por intermédio da Portaria n.º 27/2017, esta secretaria notifica Vossa Excelência para tomar posse no cargo de Vereador, a ocorrer no dia 15/09/2017 na sede Câmara Municipal de Severiano Melo, nos termos regimentais. Sendo o que nos reporta para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Severiano Melo/RN, 14 de setembro de 2017.

Antonio Ivanildo Cavalcane Junior  
Secretário Geral

**Publicado por:**  
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO  
Código Identificador: 460C81AF

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº. 027/2017**

Torna público licença de vereador para convocação de suplente.

Rosemberg Monteiro de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande Norte, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica e demais normas legais,

**RESOLVETORNAR PÙBLICO:**

Art. 1º. Fica concedida LICENÇA PARA EXERCER ATIVIDADE PARTICULAR ao vereador DANILO MACEDO COSTA, do PSD, para tratar de ASSUNTOS PARTICULARES, conforme REQUERIMENTO/ofício, DEFERIDO por esta Presidência nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.  
- Nos termos do Regimento Interno, bem como do art. 120 da Lei Orgânica do Município, fica convocado por ofício expedido pela Secretaria da Casa, o suplente da legenda, onde conterà CHECKLIST constando documentação exigida, data e hora dos termos de Posse e Compromisso.  
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara de vereadores de Severiano Melo/RN, em 14 de setembro de 2016.

Rosemberg Monteiro de Carvalho  
Presidente da Câmara

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara.

Antonio Ivanildo Cavalcane Junior  
Secretário Geral

**Publicado por:**  
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO  
Código Identificador: 4B863270

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DISPENSA SL 31 2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, consoante autorização do(a) Sr(a). OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de serviços de buffet para solenidade e entrega das comendas na Camara Municipal de Upanema.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo

anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de UPANEMA, atendendo à demanda da(o) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ANDREIA KALIANE BEZERRA VICENTE, no valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

UPANEMA - RN, 15 de Setembro de 2017

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO  
Código Identificador: 6341C95B

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO SL 31 2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ANDREIA KALIANE BEZERRA VICENTE, referente à contratação de serviços de buffet para solenidade e entrega das comendas na Camara Municipal de Upanema..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UPANEMA - RN, 15 de Setembro de 2017

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO  
Código Identificador: 40C86FCA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
PORTARIA 25/2017**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na função de "Gestor de Contrato", nos termos da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do GESTOR DE CONTRATO, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Designar a servidora GILMARA PRISCILA DA COSTA, Matrícula nº 017, lotado Neste órgão, para a função de Gestor de Contrato, quando esse representará o órgão contratante perante todos os contratos celebrados.

Art. 2º- O Gestor de Contrato ora designado, além de representar o órgão contratante, exercerá suas funções em obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, especialmente:

I - zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

II - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se existentes, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

IV - comunicar ao representante da parte contratante, eventual descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

V - notificar a parte contratada, para que substitua os produtos/bens ou refaça os serviços, que, possivelmente, apresentem divergências do objeto contratado, ou defeitos, ou sejam inservíveis ao consumo, inviabilizando com isso o recebimento definitivo do objeto contratado; quando em etapa seguinte, não havendo atendimento da notificação, sugerir à parte contratante, o desfazimento do termo do contrato ou do ajuste firmado;

VI - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto contratado;

VII - testar, quando o caso, o funcionamento de equipamentos, ou solicitar auxílio profissional para tal fim, e registrar a conformidade em documento;

VIII - analisar, conferir os produtos e/ou serviços, e atestar as respectivas notas fiscais;

IX - encaminhar a documentação respectiva ao Setor de Compras, para liquidação da despesa, para posterior encaminhamento à Controladoria Municipal, visando o pagamento;

X - comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração, ou qualquer outra descumprimento das cláusulas contratuais;

XI - fiscalizar, se for o caso, os registros dos empregados da contratada para verificar a regularidade trabalhista;

XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, quando o caso, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIII - cobrar da contratada, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, no local de execução dos serviços e na formatação padrão combinada, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos e/ou registro de situações merecedoras de conhecimento da parte contratante, através do "Diário de Obra", cujas folhas desse Diário deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes; e

XIV - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior, no "Diário de Obra", com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 01 de Setembro de 2017.

Joseilson Borges da Costa

Vereador Presidente

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, Gilmara Priscila da Costa, declaro que estou ciente da presente designação e das atribuições inerentes à função.  
São José do Campestre/RN, 01 de Setembro de 2017.

Assinatura: Gilmara Priscila da Costa.

Publicado por:  
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 5AA88D0E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EDITAL PROCESSO LICITATORIO Nº 1907001/17 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - CMSPP/RN**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob n.º08.490.302/0001-05, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h30min no dia 03 de outubro de 2017, e demais normas pertinentes.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LOCAL (SÃO PAULO DO POTENGI), PARA REGISTRO DE PREÇO E POSTERIOR AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), para abastecimento de veículo locado pelo Poder Legislativo de São Paulo do Potengi, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

1.2 - Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo de Apresentação da Proposta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as Micro e Pequenas Empresas (LC 123/2006), do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que apresentarem, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, ao Pregoeiro:

1. Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, em separado dos envelopes nº 1 e 2;
2. Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO P. Presencial nº 05/2017-CMSPP Razão Social da empresa:	ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO P. Presencial nº 05/2017-CMSPP Razão Social da empresa:
CNPJ:	CNPJ:
XX de XXXX de 2017: 0xh00min	XX de XXXX de 2017: 0xh00min

1. - Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, o Pregoeiro poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da sessão, prorrogáveis a seu exclusivo critério. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.
2. - Não poderão participar deste Pregão:

a) empresas sob a forma de consórcio, bem como a sub-contratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade; b) empresa ou sociedade estrangeira;

1. empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI;
2. empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
3. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
4. empresa em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
5. - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.
6. - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail camarasp@outlook.com ou telefone (84) 3351-2273, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.
7. - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
8. - Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - A partir de 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto será OBRIGATORIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:

1. CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).
2. PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.
3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores; E APRESENTAÇÃO DE,
4. DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

5. A MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverá comprovar esta condição por meio de declaração, ou outro meio legalmente admitido.

3.2 - A falta da declaração citada na alínea "e" do item anterior implicará a não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, salvo apresentação de outro documento que comprove a natureza da empresa.

3.3 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINALS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio neste caso nos termos do item 5.3, alínea "e" e "f" deste Edital.

3.4 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

3.5 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

3.6 - A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

3.7 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 3.1, alínea "d".

3.8 - Concluído o credenciamento dos representantes será assinada a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados.

3.9 - Todos os representantes das empresas deverão, preferencialmente, permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada através do ENVELOPE 01, devidamente fechado, em uma única via, preferencialmente conforme modelo do Anexo III, preenchendo os seguintes requisitos:

1. Ser datilografada ou digitada em 1 (uma) via, numerada sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas e entregue no local, dia e hora preestabelecido no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.
2. A empresa licitante deverá informar os seguintes dados bancários (o banco, o número da agência, o titular e o número da conta); bem como o nome, número da identidade, CPF e cargo de quem vai assinar o contrato.
3. - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
4. - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, e o preço global da proposta, se faltar.
5. - A simples participação no certame implica em:
  6. Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.
  7. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.
  8. - Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.
  9. - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.
  10. - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".

#### CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

##### 5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

##### 5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

##### 5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO \_

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

b.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

##### 5.1.4 - REGULARIDADE FISCAL

1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
2. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social/INSS;
3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
4. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
5. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
6. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado do RN, para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte;
7. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

##### 5.1.5 - DECLARAÇÃO DO MENOR:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

##### 5.1.6 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
3. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
2. Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
4. As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
5. Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.
6. A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.
7. - Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
8. - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
9. - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação.
10. - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.
11. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
12. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
13. As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO

- 6.1 - O julgamento das propostas, para fins de classificação, far-se-á por critérios objetivos de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo, portanto, desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo.
- 6.2 - O Pregoeiro classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço e as propostas de valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.
- 6.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 6.4 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.
- 6.5 - As licitantes com propostas escritas classificadas para a fase de lances verbais, serão convocadas para apresentação de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance ofertado.
- 6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 6.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.8 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.9 - A proposta ou lance que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero será desclassificada.
- 6.10 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.
- 6.10.1 - O Pregoeiro, após a fase de lances, considerará preços excessivos as propostas que estejam com valores superiores aos preços da pesquisa mercadológica anexada aos autos.
- 6.11 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.
- 6.12 - Se aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições fixadas no Edital.
- 6.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 6.14 - Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento do Pregoeiro.
- 6.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 6.16 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 6.17 - Após divulgado a licitante vencedora, a proposta escrita da licitante não credenciada será incluída, também, no rol das classificadas.
- 6.18 - Ao término da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e os representantes das licitantes.
- 6.19 - A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.
- 6.20 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 6.21 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.
- 6.22 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 6.23 - Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.
- 6.24 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- 6.25 - A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes a sessão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 - O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.
- 7.2 - Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Controle Interno municipal para emissão de parecer.
- 7.3 - Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a CPL adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

- 8.1 - Até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.4 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro poderá ter efeito suspensivo, a seu exclusivo critério.
- 8.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 8.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento geral da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, classificadas conforme abaixo especificado:

Exercício 2017- Atividade 0101.010310004.2.087, Manutenção do Poder Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.30.0, Material de Consumo, Sub-elemento 3.3.90.30.01.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente deste Tribunal.

10.2 - O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

10.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 11.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

1. – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
2. – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.
3. – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
4. – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Gestor da Câmara de São Paulo do Potengi.
5. – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO**

**DE PREÇOS**

12.1 – Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, constituída através da Portaria nº 011/2017, de 16 de janeiro de 2017, formalizará a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.2 – A CPL da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi convocará o fornecedor a ser registrado, que terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.3 – Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultantes, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de Habilitação, de acordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 (Estatuto de Licitações e Contratos).

12.4 – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, serão registrados os demais licitantes, mantida a ordem de classificação.

12.5 – A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Eletrônico Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.6 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

12.7 – A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.8 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, o fornecedor registrado será convocado pela CPL da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

12.9 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
2. não assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar, no prazo estabelecido pelo Tribunal, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº

8.666/93, salvo se aceita sua justificativa;

1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
2. der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
3. ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada;
4. tiver presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou houver hipótese prevista em lei; e
5. mediante solicitação sua, por escrito, quando comprovar a impossibilidade de cumprimento da perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6. – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" do item anterior, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Diretoria de Administração Geral da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi.
7. – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:
8. por decurso de prazo de vigência;
9. quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O presidente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3 - A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

13.4 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Casa Legislativa, o qual compreende o horário das 7 às 13 horas, de segunda à sexta-feira (horário local).

13.5 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Resolução nº 004/2013 TCE-de 31 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

São Paulo do Potengi (RN), 11 de agosto de 2017.

bruno makson da silva lopes

Pregoeiro

Anexo I – Termo de Referência

**1) - ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

1.1) Órgão Interessado: Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, Rua: José Claudino Nº 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN Cep: 59460-000

**2) - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LOCAL (SÃO PAULO DO POTENGI), PARA REGISTRO DE PREÇO E POSTERIOR AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), para abastecimento de veículo locado pelo Poder Legislativo de São Paulo do Potengi, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

3) - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação faz-se necessária tendo em vista seguintes fatos:

A despesa discriminada acima torna-se necessário e indispensável ao atendimento das atividades vinculadas a esta Casa Legislativa, referente a contratação dos serviços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LOCAL (SÃO PAULO DO POTENGI), PARA REGISTRO DE PREÇO E POSTERIOR AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), para abastecimento de veículo locado pelo Poder Legislativo de São Paulo do Potengi, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

4) - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES |

| | QUANTIDADE UNIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL |

| 00001 | GASOLINA |

| | Combustível, comum, conforme Norma CNPQ. |

| | 3,600.00 UNIDADE 3,983 14.338,80 |

| VALOR TOTAL R\$ | 14.338,80 |

5) - DOS CUSTOS ESTIMADOS

5.1) O preço médio estimado para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LOCAL (SÃO PAULO DO POTENGI), PARA REGISTRO DE PREÇO E POSTERIOR AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), para abastecimento de veículo locado pelo Poder Legislativo de São Paulo do Potengi, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, é no valor de R\$ 14.338,80 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

6) - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1) Os serviços acima será fiscalizada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, que manterá estreito e permanente contato com o CONTRATADO, visando a perfeita execução e constante aprimoramento dos trabalhos. Esse órgão será responsável pela aprovação dos serviços e atestar a se for o caso, a sua correta execução nas faturas do contratado;
- 6.2) As diversas tarefas a serem executadas pelo CONTRATADO serão geradas pela emissão de Ordem de Serviço;
- 6.3) Serão de responsabilidade do CONTRATADO todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços;
- 6.4) Toda e qualquer aplicação dos serviços adquirido pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi passará por fiscalização a fim de se constatar a real utilização dos mesmos;
- 6.5) O CONTRATADO ficará sujeita às normas disciplinares da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo o CONTRATADO todos os encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista, bem como todos os custos advindos de eventuais reclamações trabalhistas;

7) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à dispensa de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: .

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –CMSPP 0001/2017

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.490.302/0001-05, com sede na Rua José Claudino, nº 418, São Paulo do Potengi -RN, CEP: 59460-000, neste ato representado pelo Sr. Allysnon Lindálio marques Guedes, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Bernardo Pimentel, 194 – Centro – CEP 59.460-000 - São Paulo do Potengi/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº xxxx e Cédula de Identidade sob o nºxxxxx SSP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº xxx/2017 – RN, homologado em xx/xx/201x, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa:	
CNPJ/MF nº:	Telefone:
Endereço:	
Representante Legal:	
RG nº:	CPF/MF nº:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
-	-	-	-	-
VALOR TOTAL (R\$)				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LOCAL (SÃO PAULO DO POTENGI), PARA REGISTRO DE PREÇO E POSTERIOR AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), para abastecimento de veículo locado pelo Poder Legislativo de São Paulo do Potengi.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI não será obrigada a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.
- 3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a CPL da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.
- 3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a CPL da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.
- 3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório).
- 3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº005/2017 – CMSPP.
- 4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017 – CMSPP que a precedeu e a



integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – A Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.

5.5 – Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº005/2017 – CMSPP.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 – A Câmara Municipal pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

1. Entregar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
2. Cumprir o prazo de entrega e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
3. Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
5. Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;
6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.
7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
8. Levantar imediatamente ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;
9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI o fornecimento do objeto desta ARP;
10. Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;
11. Atender prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;
2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

1. – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
2. – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.
3. – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
4. – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI.
5. – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. – Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº005/2017 – CMSPP e seus anexos, bem como a proposta da empresa XX, classificada no certame anteriormente referenciado.
2. – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.
3. – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo do Potengi RN, DD de MMMM de 2017.

XXXXXXXXXXXXX Pregoeiro	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal da empresa
----------------------------	---

**Anexo III – Modelo de Apresentação da Proposta CONSOLIDADA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	3.600	LT		

Valor Total da Proposta: R\$ .....

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Data da Abertura: .....

Horário de Abertura: .....

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

OBS: Colocar Carimbo do CNPJ no verso

Data: .....

.....

Assinatura do Proponente

Publicado por:  
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES  
Código Identificador: 703BB112

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2015/2016**

**RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE**

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.